

CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -  
PETROBRAS E MUNICÍPIO DE  
ITAQUIRAÍ**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -**

**PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20031-912, neste ato representada pelo Gerente Executivo da Comunicação Institucional, Wilson Santarosa, doravante denominado **PETROBRAS** e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.403.041/0001-04, com sede na Rua Campo Grande, S/N, Paço Municipal, Itaquiraí – MS, CEP 79965-000, neste ato representada pela Senhora Prefeita, Sandra Cardoso Martins Cassone, CPF nº 626.487.999-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e denominados conjuntamente por **PARTÍCIPIES**.

**CONSIDERANDO:**

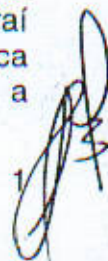
- Que a **PETROBRAS**, através do seu programa "**Petrobras Desenvolvimento & Cidadania**" estabeleceu o tema Geração de Renda e Oportunidade de Trabalho como uma das linhas de atuação, em alinhamento ao Plano Integrado de Comunicação, Visão e Missão da Companhia;

- Que o **MUNICÍPIO**, no âmbito de suas ações, desenvolve o projeto "Programa Pecuária de Leite de Itaquiraí – MS: Melhoria da Produção, da Renda e da Qualidade de Vida das Famílias – Projeto Gere Leite", que visa promover a qualificação profissional de jovens para o mercado de trabalho através contribuir no fortalecimento e melhoria da produtividade, produção e comércio do produto leite do Município de Itaquiraí – MS;

A **PETROBRAS** e o **MUNICÍPIO**, denominados conjuntamente por **PARTÍCIPIES** e separadamente por **PARTÍCIPE REPASSADORA** e **PARTÍCIPE BENEFICIÁRIO**, respectivamente, firmam o presente instrumento sob as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – O presente Convênio tem por finalidade o repasse de recursos para a realização do projeto "Programa Pecuária de Leite de Itaquiraí – MS: Melhoria da Produção, da Renda e da Qualidade de Vida das Famílias – Projeto Gere Leite", que visa promover a qualificação profissional de jovens para o mercado de trabalho através contribuir no fortalecimento e melhoria da produtividade, produção e comércio do produto leite do Município de Itaquiraí – MS. Cabe registrar que referido projeto foi contemplado no Processo de Seleção Pública de 2010 do Programa Petrobras Desenvolvimento & Cidadania, cuja realização está a cargo do **MUNICÍPIO**.





CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

1.2 - Os recursos atinentes ao presente convênio estão compreendidos no PAN da Comunicação Institucional, Centro de Custo responsável CI18ADRB00, n.º de ordem 510001313.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO**

2.1 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á em consonância com os termos descritos em seu Plano de Trabalho (Anexo I).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS**

3.1 - São encargos da **PETROBRAS**:

3.1.1 - Informar, por escrito, um representante para fins de coordenação da execução do objeto deste Convênio;

3.1.2 - Efetuar o aporte financeiro de acordo com a **CLÁUSULA QUARTA** deste instrumento.

3.1.3 – Disponibilizar os padrões e regras de uso de sua logomarca;

3.1.4 – Citar o nome do **MUNICÍPIO** como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a logomarca do mesmo em todos os materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto deste Convênio.

3.1.5 - Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.2 - São encargos do **MUNICÍPIO**:

3.2.1 - Indicar, por escrito, um representante para fins de coordenação da execução do objeto deste Convênio, no prazo de trinta dias após sua assinatura;

3.2.2 – A responsabilidade técnica e operacional para realização das atividades descritas no presente instrumento e Anexos, de forma a permitir a consecução do seu objeto;

3.2.3 – Providenciar a aplicação dos recursos repassados pela **PETROBRAS** exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio e de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);

3.2.4 – Prestar contas da utilização dos repasses e do andamento do cronograma e atividades descritos nos termos deste instrumento e Anexos;

3.2.5 – Utilizar a logomarca da **PETROBRAS**, consoante o padrão definido;





CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

3.2.6 – Citar o nome da **PETROBRAS** e como integrante deste Convênio, nos depoimentos e entrevistas, bem como expor a logomarca da **PETROBRAS** em todos os materiais de divulgação e peças promocionais referentes ao objeto deste Convênio;

3.2.7 – Arcar com os custos do seu pessoal (salários, encargos, benefícios e vantagens) envolvidos no objeto deste convênio.

3.2.8 – Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Convênio, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente Convênio, sob pena de extinção deste.

3.2.9 – Obedecer às determinações emanadas pela legislação eleitoral vigente no período eleitoral, vedando-se qualquer modalidade de promoção ou divulgação de partido político ou candidato nas atividades objeto do convênio.

3.2.10 - Realizar cotação de mercado com no mínimo três orçamentos para efetivar contratações de serviços e compra de materiais e insumos;

3.2.11 – As contratações de serviços ou compras de materiais ou de insumos devem ser precedidas de licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

4.1 – A **PETROBRAS** efetuará um aporte financeiro no montante de R\$ 1.445.556,24 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para consecução do objeto deste Convênio.

4.2 – O aporte financeiro será repassado ao **MUNICÍPIO** de acordo com o o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio (Anexo I), conforme o correspondente cronograma, exceto nos casos a seguir, em que os repasses ficarão retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:

4.2.1 – quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

4.2.2 – quando se verificar desvio de finalidade na aplicação do repasse;

3



CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

4.2.3 – quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho;

4.2.4 – quando o **MUNICÍPIO** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PETROBRAS**.

4.3 – O **MUNICÍPIO** deverá prestar contas do repasse anterior para liberação do subsequente.

4.3.1 – Os repasses serão efetuados por crédito na seguinte conta bancária:

Beneficiária: **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**

Estabelecimento bancário e código: BANCO DO BRASIL - 001

Agência e código: Itaquiraí – 3933-0

Conta corrente: 13501-1

Endereço da agência bancária: Avenida Treze de Maio, 393, Centro, Itaquiraí – MS, CEP 79965-000

4.4 – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira, previamente acordado com a **PETROBRAS**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem computadas, obrigatoriamente, a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1 – O prazo de vigência deste Convênio será de 730 (setecentos e trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, a ser firmado pelos **PARTÍCIPES**

5.1.1 – Independente do prazo descrito no item 5.1 acima, deverá ser observado o cronograma definido no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SIGILO**

6.1 – O **MUNICÍPIO** se obriga pelo prazo de 20 (vinte) anos a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Convênio, ressalvada a hipótese descrita no item 6.1.2.

6.1.1 – São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que o **MUNICÍPIO** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste Convênio, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.



CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

6.1.2 – O prazo previsto no item 6.1 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (know how, trade secret), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a **PETROBRAS**, que deverão ser mantidos sob sigilo pelo **MUNICÍPIO**, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da **PETROBRAS**.

6.1.3 – O **MUNICÍPIO**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.

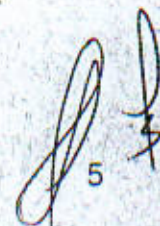
6.1.4 – Quaisquer informações obtidas pelo **MUNICÍPIO** durante a execução deste Convênio, nas dependências da **PETROBRAS** ou dela originárias, ainda que indiretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

6.2 – O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

- a) extinção do Convênio, se ainda vigente, na forma do item 7.1.1;
- b) responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação aplicável.
- d) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total do Convênio, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

6.3 – Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- a) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Convênio;
- b) prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do órgão responsável pelo presente Convênio;
- c) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Convênio;

  
5



CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido sigilo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

6.4 – Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado, relacionados com o presente Convênio, dependerá de prévia autorização da **PETROBRAS**, ressalvada a mera notícia de sua existência."

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

7.1 - O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPIES** ou quando o **MUNICÍPIO**:

7.1.1 – Deixar de cumprir qualquer cláusula ou condição do presente Convênio;

7.1.2 – Transferirem seus encargos, ajustados neste Convênio, a terceiros, sem a expressa autorização da **PETROBRAS**;

7.1.3 – Fizerem uso promocional do objeto deste Convênio em favor de candidato, partido político ou coligação.

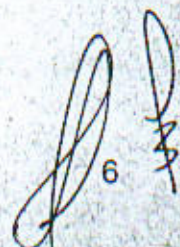
7.2 - Qualquer das **PARTÍCIPIES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

7.3 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 7.1 e 7.2, ficam resguardadas a Cláusula de Sigilo, Divulgação e Foro, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

7.4 - Em caso de extinção ou encerramento do Convênio por qualquer das causas previstas nos itens 7.1 e 7.2, o **MUNICÍPIO** deverá:

7.4.1 - prestar contas, no prazo de 30 dias sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigir a prestação de contas judicialmente;

7.4.2 - restituir, no prazo de 30 (dias), contados da data de término deste Convênio, os saldos do aporte financeiro em seu poder, inclusive as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 4.4, que apesar de repassados não foram utilizados ou que foram indevidamente utilizados.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

#### CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

8.1 - Caso o **MUNICÍPIO** utilize o projeto e/ou procedimento elaborado em razão deste instrumento, qualquer divulgação deverá informar a participação da **PETROBRAS**, com uso de logomarca e informações previamente aprovadas pela **PETROBRAS**.

#### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS

9.1 – Os documentos abaixo relacionados, devidamente rubricados pelos **PARTÍCIPES**, integram e constituem partes inseparáveis do presente Convênio, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação ao contido nos seus Anexos:

9.1.1 - Anexo I - Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.2 - Anexo II - Cronograma de Desembolso;

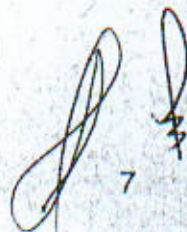
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

10.1 – Os **PARTÍCIPES** são responsáveis por danos causados aos demais **PARTÍCIPES** ou a terceiros, garantido, neste último caso, o direito de regresso, na forma da lei, inclusive a denúncia da lide, na medida e decorrentes da execução de seus encargos e obrigações definidos no presente Convênio, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença do acompanhamento da execução pela **PETROBRAS**.

10.2 – Os **PARTÍCIPES** não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA CESSÃO

11.1 – Fica vedado a qualquer dos **PARTÍCIPES**, sem a expressa anuência do outro, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos, deveres, benefícios e encargos assumidos neste instrumento.





CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 – As comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser feitas através dos responsáveis técnicos nomeados sempre de maneira formal, no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente Convênio.

12.2 – O **MUNICÍPIO** poderá credenciar, junto aos outros **PARTÍCIPES**, um ou mais empregados para acompanhar a execução do objeto do presente Convênio.

12.3 – O **MUNICÍPIO**, através de seus credenciados, poderá acompanhar a execução das etapas do presente Convênio, podendo exigir a correção ou modificação do que foi realizado em desconformidade com o Plano de Trabalho e demais anexos deste Convênio, sem aumento do aporte financeiro de que trata o item 4.1.

12.4 – As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo.

12.5 – A ação ou omissão das pessoas credenciadas não eximem os **PARTÍCIPES** da responsabilidade pelo cumprimento do Plano de Trabalho e demais encargos, necessários ao bom e fiel desenvolvimento do objeto do presente Convênio.

12.6 – Os **PARTÍCIPES** se comprometem a não fazer uso promocional do objeto deste Convênio em favor de candidato, partido político ou coligação.

12.7 – Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência deste Convênio, incluindo aqueles sobre a contratação junto a terceiros, que sejam necessários à realização do objeto deste Convênio são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

## **CÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- FORO**

13.1 - As **PARTÍCIPES** elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







**PETROBRAS**

CONVÊNIO N.º 6000.0065098.11.4

E por estarem justos e combinados, os representantes dos **PARTÍCIPES** firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Convênio, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, de

de 20

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**  
Wilson Santarosa  
Gerente Executivo da Comunicação Institucional

**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
Sandra Cardoso Martins Cassone  
Prefeita

**TESTEMUNHAS:**

1. Marcelo N. Brandão

Nome: MARCELLO NUNES BRANDÃO

CPF/MF: 035.389.097-92

Identidade: 09713701-2 IFF/RJ

2. Luzia Dias

Nome: Luzia Angela de OLIVEIRA DIAS

CPF/MF: 447.193.459-72

Identidade: 1.941.244-508/PR